



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 067/2025/DG/SL

Viana, 24 de outubro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

**Wanderson Borghardt Bueno**

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

**Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.495, de 24 de outubro de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria do Poder Executivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.495, de 24 de outubro de 2025.

Informo que na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2025, foram aprovadas emendas modificativas ao projeto originário, cujos fundamentos de fato e de direito se encontram nos pareceres técnicos que acompanham a proposição. Segue Redação Final.

Atenciosamente,

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana





**REDAÇÃO FINAL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.495, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual, com os seguintes objetivos:

- I – possibilitar a capacitação dos servidores municipais;
- II – inovação, extensão, pesquisa científica e tecnológica;
- III – desenvolvimento de soluções tecnológicas.

Art. 2º Para gerenciamento do objeto do ajuste, fica o Executivo autorizado a realizar o pagamento dos valores do ajuste diretamente à Fundação de Apoio, devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994 e seus regulamentos, indicada pela instituição de ensino, sem passar pelo caixa da instituição, desde que a entidade fundacional figure como parte ou interveniente no instrumento e em conformidade com o art. 1º, § 7º, e do art. 3º, § 1º, da referida lei.

Art. 3º No ajuste, deverá ficar consignado que o órgão de controle interno e o Poder Legislativo Municipal, no exercício do controle externo, terão acesso aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos municipais recebidos pela Fundação de Apoio.

§ 1º No caso previsto no caput, o Município realizará os repasses dos recursos financeiros diretamente à respectiva Fundação, que ficará responsável pela aplicação dos recursos e pela devida prestação de contas financeira, na forma definida no contrato, termo de cooperação técnica ou convênio, bem como no plano de trabalho.

§ 2º A fundação de apoio responsável pelo gerenciamento do contrato, termo de cooperação técnica ou convênio poderá reter parcela dos recursos financeiros para a cobertura de despesas e custos operacionais, limitada ao percentual estritamente necessário para o gerenciamento do objeto do ajuste, estabelecido pelas partes em cada caso e sempre respeitado o limite máximo previsto na legislação federal aplicável, especialmente o art. 74 do Decreto Federal nº 9.283/2018.

§ 3º O repasse dos recursos financeiros ocorrerá de acordo com cronograma estabelecido no ajuste, à medida em que o objeto do ajuste for sendo executado, vedado o repasse integral antecipado dos recursos pelo Município.

§ 4º Caberá à instituição de ensino a prestação de contas da execução física do objeto, obedecendo ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

Art. 4º As minutas dos ajustes disciplinados por esta Lei serão submetidas à análise prévia da Procuradoria Geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação federal específica de convênios, acordos de cooperação e das Fundações de Apoio.

Art. 5º As despesas decorrentes dos atos autorizados por esta lei serão atendidas por meio de dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 24 de outubro de 2025.

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

